



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1392/2024

**SÚMULA: "ALTERA A LEI Nº 908/2018 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE".**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 908/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º...*

*(...)*

*Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, a concessão de benefícios eventuais será destinada à família em situação de extrema pobreza com prioridade para crianças, idosos, pessoa com necessidades especiais, gestantes, nutriz e os casos de calamidade pública.*

*Art. 2º...*

*(...)*

*Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, a concessão de benefícios eventuais será destinada à família em situação de extrema pobreza com prioridade para crianças, idosos, pessoa com necessidades especiais, gestantes, nutriz, indígenas não aldeados, cidadão ou urbanizado e os casos de calamidade pública.*

Art. 2º Altera o artigo 11, do "Auxílio Funeral", a fim de incluir o item VII, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 11...*

*(...)*

*Auxílio Funeral*

*(...)*





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

*VII – Na realização dos serviços funerários e traslado para sepultamento no município de origem de indígenas falecidos não aldeados, citadinos ou urbanizados, deverá ser observado o caráter cultural das comunidades indígenas, podendo ser contatado familiar do indígena ou, na impossibilidade, a Funai, para obter mais informações acerca das peculiaridades culturais nos serviços funerários.*

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 23 de outubro de 2024.

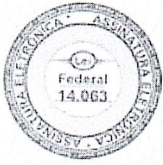
**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

**Assinatura do Documento**



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66\*. \*\*2-\*2 em 11/11/2024 10:49:34, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10W2.2649.7347.624V.3565, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



**Informações do Documento**

ID do Documento: **BA2.8A6** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1392/2024**.

Elaborado por **RAIANE KLIPPEL FORNACIARI**, CPF: 055.11\*. \*\*2-\*9 , em 11/11/2024 - 09:03:47

Código de Autenticidade deste Documento: 0911.1303.3472.4252.3662

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

